

LEI Nº 2.237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a redação de artigos e anexos da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 103-A, da Lei nº 1.051, 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103-A. Para obtenção da base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o valor mínimo do lote urbano não poderá ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), exceto para o Distrito Alto São Mateus.

Parágrafo único. A edificação, quando existente, deverá ser avaliada isoladamente e seu valor agregado ao valor mínimo do lote.

Art. 2º O artigo 367, da Lei nº 1.051, 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 367. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

Art. 3º O Anexo VII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar na forma disposta no Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÕES DO ANEXO VII, DA LEI Nº 1.051/2002

ANEXO VII

**TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO**

Valor por Metro Quadrado de Edificações

Casas	R\$ 325,50
Apartamentos	R\$ 431,50
Lojas Térreas	R\$ 349,00
Escritórios	R\$ 349,00
Galpões	R\$ 231,00
Telheiros	R\$ 127,00
Indústrias	R\$ 176,50
Especial	R\$ 467,50
Outros	R\$ 120,00

Planta de Valores por Zoneamento por metro quadrado de terreno

Zona 01	R\$ 91,00
Zona 02	R\$ 64,50
Zona 03	R\$ 29,00
Zona 04	R\$ 21,50
Zona 05	R\$ 20,00
Zona 06	R\$ 11,30
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 3,60